

029.215/2015-3

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de José João Inácio (gestão: 2005/2008) e de Sandoval José de Luna (gestões: 2009/2012 e 2013/2016), ex-prefeitos de Cupira/PE, diante do não cumprimento do Contrato de Repasse nº 176.454-96/2005 destinado à Construção e Equipamento de Ginásio Poliesportivo, perfazendo o montante de R\$ 211.000,00. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE Responsáveis: José João Inácio e Sandoval José de Luna Representação legal: Eduardo Batista Barbosa (OAB/PE 26.758)

033.808/2016-3

Representação, formulada pelo Ministério Público Militar, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa, relacionadas à alienação de materiais e de aeronaves pertencentes ao projeto F-2000, conforme os editais de convite nº 002/BACE/2016 (peças e equipamentos) e nº 004/BA-CE/2016 (8 aeronaves de combate Dassault Mirage 2000).

Representante: Ministério Público Militar

Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa Representação legal: não há

035.725/2015-0

Embargos de Declaração em face do Acórdão 3.235/2017-2ª Câmara que julgou a prestação de contas anual dos gestores da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), para o exercício de 2014. Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos Representação legal: Alessandro Medeiros da Costa Brum (OAB/RJ 108.347)

036.761/2016-8

Representação formulada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO), em desfavor dos Srs. Antonio Wagner Barbosa Gentil e Cacildo Vasconcelos, sobre indícios de irregularidades na construção de escolas, objeto do Convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Arraias/TO, no valor de R\$ 1.199.661,25.

Representante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Arraias/TO Responsável: Antonio Wagner Barbosa Gentil e Cacildo Vasconcelos Representação legal: não há

Em 27 de julho de 2017  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PORTARIA N. 18, DE 27 DE JULHO DE 2017

Indisponibiliza valor, para empenho e movimentação financeira, e altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 58 da Lei n. 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017), resolve:

Art. 1º Indisponibilizar para empenho e movimentação financeira (contingenciamento), no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, o valor de R\$ 2.628.705,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e cinco reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados, para gastos nos grupos de Outras Despesas Correntes e Investimentos, passa a ser o constante do Anexo I, em razão do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

ANEXO I

#### CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017 OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

| MÊS           | LIMITE MENSAL | R\$ 1.000 |
|---------------|---------------|-----------|
| Janeiro       | 25.000.000    |           |
| Até fevereiro | 127.228.000   |           |
| Até março     | 229.456.000   |           |
| Até abril     | 329.183.000   |           |
| Até maio      | 428.910.000   |           |
| Até junho     | 528.838.000   |           |
| Até julho     | 628.766.000   |           |
| Até agosto    | 728.169.000   |           |
| Até setembro  | 827.572.000   |           |
| Até outubro   | 926.975.000   |           |
| Até novembro  | 1.026.378.000 |           |
| Até dezembro  | 1.125.777.274 |           |

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 27 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre limitação para empenho e movimentação financeira.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 58, caput e §§ 1º e 3º da Lei n.13.408, de 26 de dezembro de 2016 e na Mensagem nº 255, de 20 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo desta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União pela Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 3, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRO GILMAR MENDES  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
e do Conselho da Justiça Federal, no exercício da  
Presidência

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,  
no exercício da Presidência

MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA  
Presidente do Superior Tribunal Militar,

Des. MÁRIO MACHADO VIEIRA NETO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito  
Federal e dos Territórios

#### ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA  
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL  
R\$ 1,00

| Órgão  | Valor                        |             |
|--------|------------------------------|-------------|
| 10.000 | Supremo Tribunal Federal     | 3.046.204   |
| 11.000 | Superior Tribunal de Justiça | 14.817.459  |
| 12.000 | Justiça Federal              | 98.766.572  |
| 13.000 | Justiça Militar da União     | 3.161.272   |
| 14.000 | Justiça Eleitoral            | 255.043.178 |
| 15.000 | Justiça do Trabalho          | 92.104.094  |
| 16.000 | Justiça do DF e Territórios  | 8.656.367   |
| 17.000 | Conselho Nacional de Justiça | 17.198.302  |

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

#### ACÓRDÃO

Processo CFN nº 86/2016. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 21/7/2017. Relatora: Conselheira Nelcy Ferreira da Silva. Recorrente: J.R.C. Origem: CRN-8. Decisão: Conhecimento e Provedimento do Recurso com aplicação da penalidade de Advertência. Decisão por maioria de votos.

Brasília-DF, 21 de julho de 2017.  
ÉLIDO BONOMO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 86, DE 26 DE JULHO DE 2017

Que Institui nova Política Regional de REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS no âmbito do CREF-5.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF5, no uso das atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30, do Estatuto do CREF5/CE; resolve:

Art. 1º O Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região - CREF5, institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Débito Tributário - REFIS no âmbito do CREF5, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor no dia da sua publicação no DOU.

Esta Resolução encontra-se na íntegra na página oficial do www.cref.org.br

JORGE HENRIQUE MONTEIRO  
Presidente da Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

#### DECISÃO Nº 130, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Concede Reajuste de Vencimentos Aos Servidores do Coren/Ce, Durante O Exercício de 2017.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, XIV c/c seu Regimento Interno, aprovado através da Decisão COREN/CE nº 021/2012; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 197/2017; CONSIDERANDO o que consta na Decisão COREN/CE nº 013/2015; CONSIDERANDO que a celebração de acordos coletivos de trabalho, como o proposto pelo SINDSCOCE, consubstancia direito reservado exclusivamente aos trabalhadores da iniciativa privada, já que as partes seriam formalmente detentoras de ampla autonomia negocial, o que não se verifica na relação estatutária; CONSIDERANDO que a análise contábil de impacto financeiro e orçamentário, quanto à concessão de reajuste de vencimentos e demais vantagens, encontra-se relatada nos autos do Processo nº 197/2017; CONSIDERANDO a Decisão COREN/CE nº 051/2014 e sua alteração, que aprovou o regulamento do Plano de Cargos e Salários do COREN/CE; CONSIDERANDO o quanto decidido na 503ª ROP do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada no dia 20 de junho de 2017; decide:

Art. 1º - Conceder reajuste de vencimentos aos servidores do COREN/CE de 8% (oito por cento), para o exercício de 2017.

Parágrafo único - Os efeitos do reajuste de vencimentos, ora concedido, retroagem a data de 01/01/2017.

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO  
Presidente do Conselho

MARIA DAYSE PEREIRA  
Secretária

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

#### DECISÃO Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2017

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 420ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de março de 2017, que aprova o Parecer n. 001/2017, emitido pelo conselheiro Dr. Abner de Barros Chaparro - Coren-MS n. 375428; CONSIDERANDO tudo que consta no PAD Coren-MS n. 055/2016, decidem: Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo n. 055/2016, por não vislumbrar nenhum ato irregular do Enfermeiro Dr. Antônio Ferreira Freitas, Coren-MS n. 128004, que demonstrasse imperícia, negligência ou imprudência. Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JUDITH WILLEMANN FLOR

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

#### ACÓRDÃO Nº 221

PED 126/2016; Relator(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 29 de maio 2017; ex officio; Representado: F.F.R.; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Infringência à Lei Federal 6316/75 em seus artigos 16, inciso I e VI e a Resolução Coffito 424/13, em seu artigo 29. Profissional que apresenta várias anuidades em aberto, sem buscar qualquer forma de honrar com sua obrigação. Pena: Suspensão até a quitação total dos débitos.